



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Viana, 27 de Abril de 2026

MOÇÃO Nº ___/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

A Câmara Municipal de Viana, através do vereador Wesley Pereira Pires, com apoio dos demais pares que a compõem, nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a presente

**Moção de Repúdio à indicação do Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias
ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.**

JUSTIFICATIVA

Durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1141 que anulou a resolução do Conselho Federal de Medicina, a Advocacia-Geral da União (AGU) foi consultada pelo Supremo Tribunal Federal. Na ocasião, na condição de Advogado-Geral da União o SR. *JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS* manifestou-se favoravelmente à suspensão da Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina.

Apesar de declarar-se evangélico, o Sr. Jorge Messias endossou a liminar do Supremo Tribunal Federal que permitiu a assistolia fetal em sua totalidade. Jorge Messias afirmou que a Resolução do CFM era absurda "***porque pretendia proibir o aborto no final da gravidez substituindo-o pela entrega legal e pelos melhores cuidados médicos disponíveis para o bebê***".

A referida resolução buscava vedar o procedimento de assistolia fetal em gestações avançadas, prática que envolve a interrupção da vida intrauterina em estágio no qual o feto já apresenta condições de viabilidade fora do útero, mediante suporte médico adequado.

Segundo Jorge Messias "***declarar [como fez o Conselho Federal de Medicina] que o aborto no final da gravidez seja um ato contra a ética médica viola a Constituição Brasileira e o direito das mulheres, principalmente das mais vulneráveis***".





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Estamos falando não de fetos inviáveis, mas de bebês de 7, 8 e 9 meses de gestação os quais, ainda que tenham sido concedidos mediante violência, poderiam ser facilmente destinados à entrega legal. Estamos falando de bebês que, se estivessem em uma incubadora, sua morte seria considerada por qualquer tribunal como um homicídio qualificado.

Em ver disso o Sr. Jorge Messias endossou a liminar concedida pelo STF afirmando que nestes casos a morte do bebê por assistolia seria um direito da gestante "*A morte do feto é um elemento indissociável do aborto*", sustentou o Sr Jorge Messias em seu parecer. Isso como se o bebê já não fosse manifestamente um ser humano e como se todo ser humano não tivesse direito à vida, apenas por se tratar de um ser humano.

A assistolia, recomendada nestes casos pelo parecer, consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento é propositalmente introduzido para facilitar a prática de aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, pois sem a assistolia, o bebê nasceria vivo o feriria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático até mesmo para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Segundo dados apresentados pelo Dr. Rafael Câmara, representante do Conselho Federal de Medicina, na Comissão de Direitos Humanos do Senado em agosto de 2025, estima-se que cerca de três bebês viáveis têm morrido diariamente no Brasil; na ocasião, o médico, que foi relator da Resolução CFM nº 2.378/2024, também defendeu a vedação da assistolia fetal — procedimento que interrompe os batimentos cardíacos do feto — em gestações acima de 22 semanas, inclusive nos casos de aborto legal decorrente de estupro.

Usar da autoridade para, através da lei ou de sentença judicial, ordenar ou permitir a morte de um grupo de seres humanos é conhecido como crime contra a humanidade.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso repúdio à aprovação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do STF.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

A vida deve ser defendida como direito humano inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme o Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário: Todo ser humano tem direito à vida.

Tal procedimento suscita relevantes questionamentos de ordem ética, médica e jurídica, especialmente no que tange à proteção do direito à vida, princípio consagrado na Constituição Federal, bem como em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Ademais, a discussão envolve aspectos sensíveis relacionados à bioética médica, ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao dever do Estado de assegurar a proteção integral à vida, sobretudo em sua fase mais vulnerável.

Ressalte-se que a eventual nomeação de Ministro do Supremo Tribunal Federal exige não apenas notório saber jurídico, mas também compromisso inequívoco com os princípios constitucionais e com a proteção dos direitos fundamentais.

Assim sendo, a presente Moção tem por objetivo externar a preocupação desta Casa Legislativa quanto aos possíveis impactos institucionais e jurídicos decorrentes da referida indicação, entendendo que o tema demanda análise criteriosa por parte do Senado Federal, órgão constitucionalmente competente para apreciar e deliberar sobre a matéria.

Diante do exposto, requer-se, após aprovação em Plenário, o encaminhamento desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal e aos Senadores da República, para que, no exercício de suas atribuições constitucionais, apreciem a indicação com a devida atenção à proteção dos direitos fundamentais e aos valores consagrados pela Constituição Federal.

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Senador David Alcolumbre

Senado Federal - Edifício Principal

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01

Praça dos Três Poderes, s/n

70165.900 Brasília DF

E-mail: presidente@senado.leg.br/senado.leg.br/e-protocolo

Telefone: (61) 3303-3000 a 3009





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL

Deputado Hugo Motta

Câmara dos Deputados, Edifício Principal

Pavimento Superior, Ala E

70160.900 Brasília, DF

E-mail: presidencia@camara.leg.br

ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

(Partido dos Trabalhadores)

DIEGO GRIJÓ GAVA

(Partido Socialista Brasileiro)

ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

(Partido Socialista Brasileiro)

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

(Partido Progressista)

HÉLIO SOUZA SANTOS

(Partido Liberal)

JOILSON BROEDEL

(Podemos)

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

(Partido Progressista)

LUCAS STEIN CASAGRANDE

(Partido Liberal)

SUELI PANCIER

(Partido Socialista Brasileiro)

VALDEMIR SOUZA PEREIRA

(Partido Progressista)

WALDEIR PEDRO GONÇALVES

(Podemos)

WANTUIL SCHULTZ

(Podemos)

WESLEY PEREIRA PIRES

(Partido Liberal)

Viana, 27 de Abril de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 28/04/2026 13:22

Checksum: **95450A4DB50B388CDAF0CCC79EAC29B9969C9130C18AD8A475EC1C68B6280498**

